



## Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 507/2023 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**PUBLICAÇÃO**  
Certifico para todos os fins de direito que o documento presente foi publicado no placard da Prefeitura no dia: 16/11/2023 às 13:30 conforme determina o artigo 9, S 1.º de LOM.

*“Institui o Programa de Equoterapia e Equitação e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRITÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no município de Britânia, por tempo indeterminado, o Programa Municipal de Equoterapia e Equitação, voltado a pessoas com deficiência física, intelectual, mental, ou distúrbio comportamental, e a vítimas de acidentes.

**§1º.** O Programa que trata o *caput* deste artigo, consiste em método de reabilitação que utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação voltada ao desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência e doenças ocultas.

**§2º.** A Equoterapia mencionada no *caput* deste artigo, disposta pela Lei nº 13.830 de 13 de maio de 2019, é reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina como método terapêutico (Parecer nº 06/97, aprovado em Sessão Plenária de 09/04/97).

**Art. 2º.** O Programa Municipal de Equoterapia e Equitação será coordenado pela Associação de Equoterapia e Equitação Wagner Marchesi, sob o número de CNPJ: 50.919.181/0001-22, localizado na Alameda Lago dos Tigres, Qd 42, Lt 502, S/N, Condomínio Recanto das Águas, CEP: 76.280-000, Britânia(GO). (Recinto de Leilões do Sindicato Rural de Britânia e Aruanã), contará também com a parcerias:

- a) Sindicato Rural de Britânia e Aruanã;
- b) Prefeitura Municipal de Britânia e todas as suas Secretarias;
- c) Câmara Municipal de Britânia;
- d) Outros órgãos e instituições públicas ou privadas.



**Parágrafo Único.** Para fins do disposto na presente Lei, são considerados considerados deficiências físicas ou mentais as síndromes, autismo, problemas congêneres que causem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. São considerados distúrbios comportamentais a agressividade, psicose, hiperatividade e problemas congêneres

**Art. 3º.** O Programa Municipal de Equoterapia e Equitação será implantado no Recinto de Leilões do Sindicato Rural de Britânia e Aruanã, localizado na Alameda Lago dos Tigres, Qd 42, Lt 502, S/N, Condomínio Recanto das Águas, CEP: 76.280-000, Britânia – Goiás, conforme Termo de Cessão específico, realizado em 01 de junho de 2023, apoiado pelo SENAR/GO, que realiza o acompanhamento técnico de todo o processo de implantação e funcionamento dos Centros de Equoterapia, no estado de Goiás são ao todo 36 centros parceiros.

**Art.4º.** A prática de equoterapia será regida conforme art. 3ª da Lei Estadual nº 20.452, de 22 de abril de 2019.

**Art. 5º.** Poderá o Executivo Municipal e/ou Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e/ou Fundo Municipal de Saúde - FMS e/ou o Fundo Municipal Da Criança e Do Adolescente - FMDCA firmar convênio com a Associação de Equoterapia e Equitação Wagner Marchesi, e a conceder subvenção social (para ajudar no custeio do Programa Municipal de Equoterapia e Equitação).

**§1º.** Fica o Executivo Municipal e/ou Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e/ou Fundo Municipal de Saúde - FMS e/ou o Fundo Municipal Da Criança e Do Adolescente – FMDCA, autorizado a conceder subvenção social à Associação de Equoterapia e Equitação Wagner Marchesi, a importância de 01(um) até 30(trinta) salários mínimos vigentes mensais, destinado a pagar os profissionais de equipe mínima, formada



## Gabinete do Prefeito

por Equitador/Tratador, Fisioterapeuta, Psicólogo, Auxiliar Guia, que tenham os cursos específicos para trabalharem no Programa Municipal de Equoterapia, além de Auxiliar Administrativo e Serviços Gerais.

**§2º.** Para fazer face aos recursos desta lei, a Associação de Equoterapia e Equitação Wagner Marchesi deverá apresentar plano de aplicação, e posteriormente, devida prestação de contas referente à subvenção recebida nas datas e moldes indicados pela Contadoria Municipal e pelo Controle Interno deste Município.

**§3º.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional de natureza especial ao orçamento vigente em montante suficiente para atender as dotações orçamentárias, bem como alteração e inclusão nas Leis Orçamentárias relativas ao Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA); relativas ao ano de 2023 e seus respectivos anexos.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRITÂNIA, ESTADO DE GOIÁS,**  
aos 16 (dezesseis) dias de novembro de dois mil e vinte três (16/11/2023).

**MARCONNI PIMENTA DA SILVA**  
PREFEITO DE BRITÂNIA/GO